



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 655777
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes
Apenso: Prestação de Contas de Convênio n.º: 362220
Apenso: Prestação de Contas de Convênio n.º: 406366

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de denúncia formulada nesta Corte pelo então Prefeito de Santana dos Montes, Sr. Hélio Francelino Pinto em face do ex-Prefeito daquela comuna, Sr. Amadeu Gonçalves Ribeiro, em razão de irregularidades praticadas na condução de convênios firmados entre o Município e as Secretarias de Estado da Educação e de Esportes Lazer e Turismo.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Primeira Câmara, em 04/09/2008, anexo às f. 247/248, determinou-se a aplicação de multa ao Sr. Amadeu Gonçalves Ribeiro, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), bem como a devolução ao erário no valor atualizado de R\$ 11.434,50 (onze mil e quatrocento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator, anexada às f. 229/237. A colenda Primeira Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis.

Em 14/09/2011, transitou em julgado a decisão referente aos presentes autos, conforme atesta Certidão de f. 258.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. Amadeu Gonçalves Ribeiro, foram emitidas as Certidões de Débito n.ºs 1043/2012, (f. 264) e 1044/2012, (f. 266), com atualização monetária do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

quantum debeat.

Mediante o Of. 1106/2012/MPC/CAMP, datado de 03/10/2012, f. 269, recebido em 16/10/2012, encaminhou-se ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a certidão de débito supracitada para a promoção das “*medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais*”.

Por todo o exposto, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões de débito supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)